



PROJETO DE LEI Nº 536, DE 2020

Altera a redação da Lei nº 1.093, de 22 de setembro de 1976, que dispõe sobre a instalação de postos ou estabelecimentos destinados à venda de produtos hortifrutigranjeiros nas faixas de estradas de domínio do Departamento de Estradas de Rodagem - DER e em terrenos contíguos.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - O Artigo 1º da Lei nº 1.093, de 22 de setembro de 1976, passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 1º - Fica autorizada a instalação de postos ou estabelecimentos destinados à venda de produtos hortifrutigranjeiros e de seus derivados, de plantas ornamentais e frutíferas e de caldo de cana nas faixas de estradas de domínio do Departamento de Estradas de Rodagem - DER, e em terrenos contíguos.

Parágrafo único - As autorizações serão concedidas a produtores e microempreendedores a título precário, podendo ser canceladas a qualquer tempo pelo Secretário dos Transportes, mediante justificativa do Superintendente do DER.”
(NR).

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Neste momento de pandemia é necessário permitir aos produtores e microempreendedores que atuam nas faixas de estradas de domínio do Departamento de Estradas de Rodagem (DER) e em terrenos contíguos ampliar a gama de produtos

que podem ser comercializados. O objetivo é minimizar os prejuízos causados com a redução do volume de veículos devido ao fechamento das cidades.

Ao permitir a comercialização dos derivados de produtos hortifrutigranjeiros ampliam-se as opções de venda e de ganhos por parte destes empreendedores que sofreram amargos prejuízos com a impossibilidade de expor seus produtos e até com a falta de consumidores.

A presente proposta visa incentivar e fortalecer este segmento que gera emprego e renda a muitas famílias sem, no entanto, alterar a necessidade das licenças e a rotineira fiscalização dos órgãos competentes.

Sala das Sessões, em 18/8/2020.

a) Marcos Damasio - PL